

LISBOA

PORTO

FUNCHAL

SÃO PAULO

LUANDA

MAPUTO

PRAIA

DILI

SÃO TOMÉ

MACAU



SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA
& ASSOCIADOS

Descomplicar o Orçamento do Estado 2018: Principais Alterações Fiscais

Marta Machado de Almeida

Braga, 9 de Fevereiro de 2018



SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA
& ASSOCIADOS

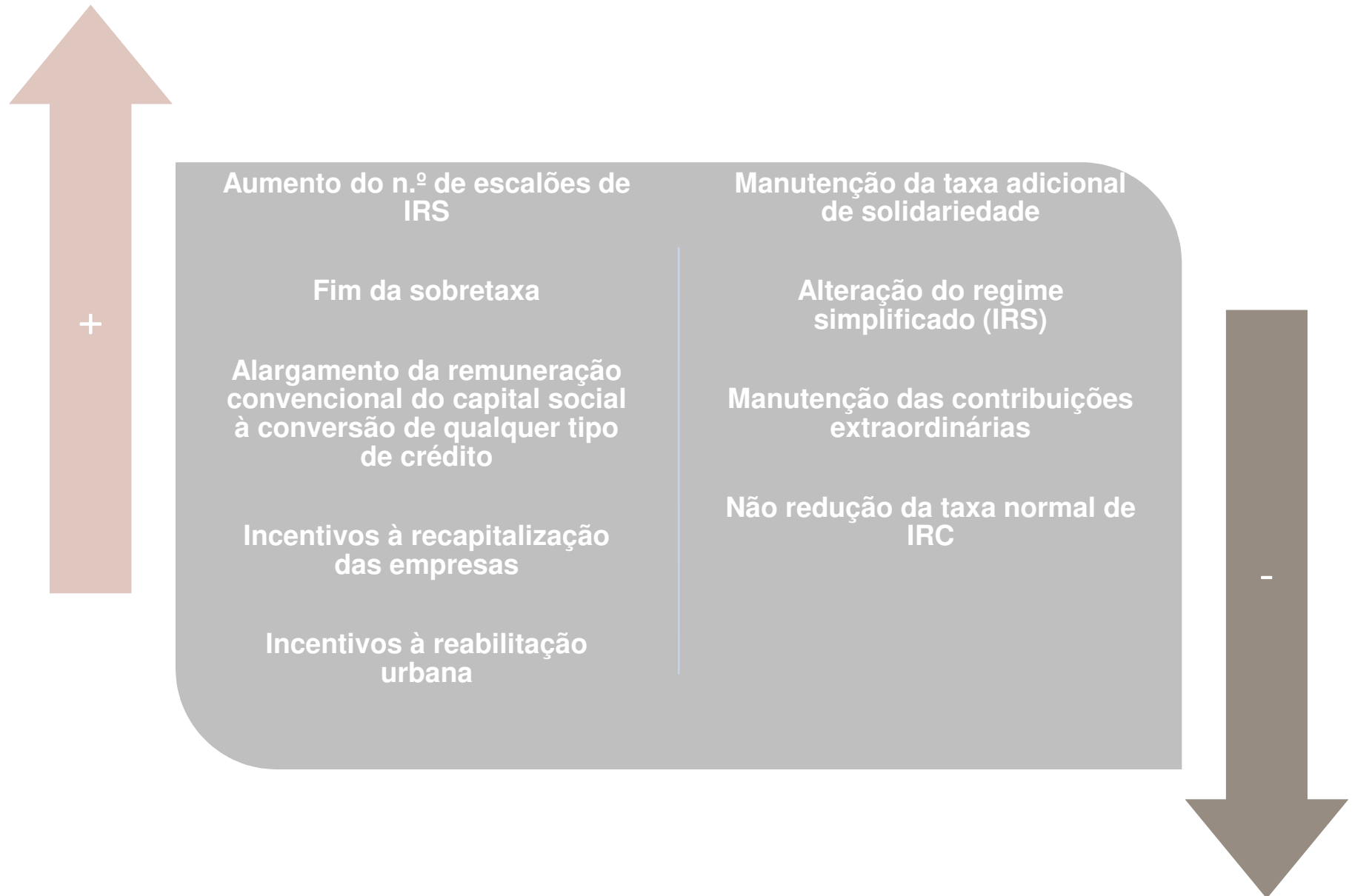
-
- 1. Enquadramento**
 - 2. Principais alterações em IRS**
 - 3. Principais alterações em IRC**
 - 4. Principais alterações na tributação indirecta**
 - 5. Principais alterações na tributação do património**

1. ENQUADRAMENTO

Prioridades enunciadas para o exercício orçamental



1. ENQUADRAMENTO



2. PRINCIPAIS ALTERAÇÕES EM IRS



Taxas

- ✔ maior estratificação (2 novos escalões)
- ✔ eliminação da sobretaxa extraordinária
- ✔ mantém-se taxa adicional de solidariedade (2,5% e 5% para rendimentos superiores a € 80.000)

Proposta O.E. 2018	Taxas	
	Normal	Média
Até 7.091	14,50%	14,500%
De mais de 7.091 até 10.700	23,00%	17,367%
De mais de 10.700 até 20.261	28,50%	22,621%
De mais de 20.261 até 25.000	35,00%	24,967%
De mais de 25.000 até 36.856	37,00%	28,838%
De mais de 36.856 até 80.640	45,00%	37,613%
Superior a 80.640	48,00%	-

2017	Taxas	
	Normal	Média
Até 7.091	14,50%	14,500%
De mais de 7.091 até 20.261	28,50%	23,6%
De mais de 20.261 até 40.522	37,00%	30,3%
De mais de 40.522 até 80.640	45,00%	37,613%
Superior a 80.640	48,00%	-

2. PRINCIPAIS ALTERAÇÕES EM IRS



Vales de educação

- ⊗ **São extintos** (após 3 anos) – exclusão de tributação em IRS (até ao valor anual de €1.100 por dependente) para despesas de educação pelas entidades empregadoras aos colaboradores com filhos estudantes, com idade entre 7 os 25 anos
- ☑ **Mantêm-se** – exclusão de tributação sobre os “vales de infância”, aplicáveis a dependentes com idade < 7 anos.

2. PRINCIPAIS ALTERAÇÕES EM IRS



Regime simplificado

Dos coeficientes não pode resultar um rendimento coletável inferior ao que resultaria da dedução ao rendimento bruto auferido de:

- ☑ € 4.104; ou
- ☑ dedução de despesas efectivamente incorridas com a actividade (prestações de serviços e aquisições de bens, encargos com imóveis ou custos com remunerações entre outros)

2. PRINCIPAIS ALTERAÇÕES EM IRS



Incentivos à recapitalização das empresas

Aditamento
EBF

Para quem? Sujeitos passivos de IRS, que realizem entradas de capital, em dinheiro, a favor de sociedade na qual detenham uma participação social e que se encontrem na situação prevista no artigo 35.º do CSC

IRS Dedução até 20% dessas entradas ao montante bruto dos lucros colocados à disposição por essa sociedade ou, no caso de alienação dessa participação, ao saldo apurado entre as mais-valias e menos-valias realizadas

Quando? No próprio ano do apuramento do rendimento tributável e nos cinco anos seguintes

2. PRINCIPAIS ALTERAÇÕES EM IRS



Residentes não habituais

- ✔ **Sem alterações de base ao regime**
(rendimentos de fonte estrangeira)

- ✔ **Manutenção da taxa de 20%**
(rendimentos de fonte portuguesa)

3. PRINCIPAIS ALTERAÇÕES EM IRC

Taxas

1

Manutenção da taxa geral de IRC

2

Manutenção das taxas de derrama estadual

3. PRINCIPAIS ALTERAÇÕES EM IRC

Regime simplificado



Não são propostas, no IRC, alterações “simétricas” às propostas em IRS. Coerência sistemática?



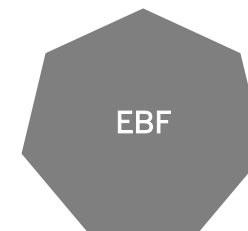
A matéria colectável continua a corresponder a 75% dos rendimentos das actividades profissionais especificamente previstas na tabela a que se refere o artigo 151.º do Código do IRS



Boom de sociedades unipessoais?

3. PRINCIPAIS ALTERAÇÕES EM IRC

Remuneração convencional do capital social



- ✔ Benefício fiscal tendo em vista incentivar o financiamento das empresas através de capitais próprios em detrimento do recurso a capitais alheios
- ✔ Na determinação do lucro tributável, pode ser deduzida uma importância de um valor correspondente à remuneração convencional do capital social, calculado mediante a aplicação, limitada a cada exercício, **da taxa de 7%** ao montante das entradas realizadas até € 2.000.000, por entradas em dinheiro ou **através da conversão de créditos**, ou do recurso aos lucros do próprio exercício, no âmbito da constituição de sociedades ou do aumento do respectivo capital social



Exemplo: Sociedade que realiza, em 2018, um aumento de capital de € 10.000, poderá deduzir € 700 aos lucros tributáveis apurados nos anos de 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 (benefício fiscal total de € 4.200)

4. PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NA TRIBUTAÇÃO INDIRECTA

IVA

Poucas alterações (ajustamentos a regimes já existentes)

Imposto do Selo

Agravamento das taxas aplicáveis ao crédito ao consumo

Impostos Especiais de Consumo

Aumento das taxas aplicáveis no IT, IABA, ISP, ISV, IUC

Simplificação da isenção de ISV na transferência de residência

(foi proposta a introdução de um imposto sobre os alimentos com elevado teor de sal)

5. PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NA TRIBUTAÇÃO DO PATRIMÓNIO

Novas obrigações declarativas

Comunicação da identificação dos imóveis que integram a comunhão de bens dos sujeitos passivos

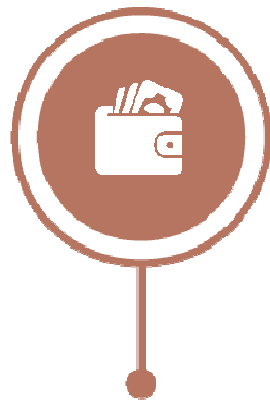
✔ Prazo: até 15 de Fevereiro

5. PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NA TRIBUTAÇÃO DO PATRIMÓNIO

Adicional ao IMI



Prevê-se a manutenção da **obrigação declarativa de opção pela tributação conjunta**



Propõe-se, todavia, que a opção pela tributação conjunta se mantenha até à sua renúncia



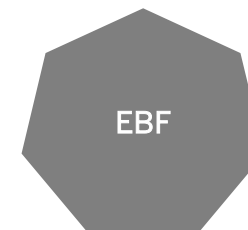
Possibilidade de **correção da opção pela tributação conjunta, no prazo de 120 dias**, contados do termo do prazo para pagamento voluntário



Propõe-se que a correção da opção não possa, porém, ampliar os prazos de contestação do acto de liquidação

5. PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NA TRIBUTAÇÃO DO PATRIMÓNIO

Incentivos fiscais à reabilitação urbana



Prédios elegíveis: Prédios urbanos ou fracções autónomas localizadas em áreas de reabilitação urbana, **ou** prédios urbanos ou fracções autónomas localizadas fora das áreas de reabilitação urbana mas que tenham sido concluídas há mais de 30 anos

Condições: certificação do estado de conservação do edifício: dois níveis acima do anteriormente atribuído e classificação mínima de “bom”



cumprimento dos requisitos de classificação energética e qualidade térmica

5. PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NA TRIBUTAÇÃO DO PATRIMÓNIO

Incentivos fiscais à reabilitação urbana

- ✔ Isenção do **IMI** por um período de três anos, **a contar do ano, inclusive, da conclusão das obras de reabilitação (podendo ser renovado por mais cinco anos**, a requerimento do proprietário, no caso de imóveis afectos a arrendamento para habitação própria e permanente ou habitação própria e permanente)
- ✔ Isenção de **IMT** nas **aquisições de imóveis destinados a intervenções de reabilitação**, desde que o adquirente inicie as respectivas obras, no prazo máximo de três anos a contar da data de aquisição
- ✔ Isenção de **IMT** na **primeira transmissão subsequente à intervenção de reabilitação**, de imóvel a afectar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, a habitação própria e permanente

5. PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NA TRIBUTAÇÃO DO PATRIMÓNIO

Incentivos fiscais à reabilitação urbana

- ✔ Tributação à taxa autónoma de **5%** das **mais-valias auferidas por sujeitos passivos, residentes em território português**, no âmbito da primeira alienação subsequente à intervenção do imóvel localizado em áreas de reabilitação urbana

LISBOA

PORTO

FUNCHAL

SÃO PAULO

LUANDA

MAPUTO

PRAIA

DILI

SÃO TOMÉ

MACAU



SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA
& ASSOCIADOS

Obrigada

Marta Machado de Almeida

mma@rffadvogados.pt